

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
- CCJE

ATA EM APROVAÇÃO

ATA DA DUAS -MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 12/08/2022

Ao(s) doze dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às onze e zero minutos, foi realizada no(a) Webconferência a duas -milésima ducentésima sexta sessão ordinária do(a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Geovany Cardoso Jevaux (Presidente), Adriana Pereira Campos, Augusto Passamani Bufulin, Claudio Iannotti da Rocha, Claudio Penedo Madureira, Valesca Raizer Borges Moschen (representando Fiammetta Bonfigli), Francisco Vieira Lima Neto, Gilberto Fachetti Silvestre, Hermes Zaneti Junior, Marcelo Abelha Rodrigues, Ricardo Gueiros Bernardes Dias, Rodrigo Reis Mazzei, Thiago Ferreira Siqueira, Tricia Navarro Xavier Cabral e Valesca Raizer Borges Moschen, com a(s) ausência(s) de Flavio Cheim Jorge e Tiago Loss Ferreira, com a(s) ausência(s) justificadas de Rodrigo de Paula Garcia Caixeta e Tiago Figueiredo Goncalves. Havendo número legal de membros presentes, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a sessão. **PAUTA 1: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO DIA 08/07/2022.** Na abertura da Sessão, o Presidente propôs que os pontos de pauta ns. 1 a 4 e 12 fossem votados em bloco, já que expressam matérias sujeitas a simples aprovação e/ou homologação. Indagados sobre se havia a respeito algum registro ou discussão e com resposta negativa, passou-se à votação, com aprovação unânime. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 2: HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA DE ORIENTADOR DO ALUNO RODRIGO DE PAULA GARCIA CAIXETA. PROCESSO DIGITAL Nº 23068.075650/2022-43.** Ponto analisado em conjunto com os pontos 1, 3, 4 e 12, supra. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 3: HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS A BOLSISTAS DE PÓS-DOC JUNTO À FAPES.** Ponto analisado em conjunto com os pontos 1, 2, 4 e 12, supra. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 4: HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2022-2 E CALENDÁRIO DE DEFESAS DA TURMA 2021.** Ponto analisado em conjunto com os pontos 1, 2, 3 e 12, supra. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 5: DEFINIÇÃO DO NÚMERO (MÁXIMO E MÍNIMO) DE INSCRITOS POR DISCIPLINA.** O Presidente explicou que o ponto de pauta em epígrafe atendeu a uma demanda do Prof. Dr. Cláudio Madureira, que havia solicitado a disponibilização de apenas 10 (dez) vagas na disciplina que ofertará no semestre 2022/2. A proposta foi de decisão sobre a autonomia do professor em relação ao número de vagas nas disciplinas por cada qual ofertadas. O Presidente sugeriu então o seguinte encaminhamento: cada professor tem autonomia para fixar o número máximo de inscrições na disciplina por ele ofertada, contanto que o mínimo da oferta seja de 10 (dez) vagas, que serão preenchidas ou não de acordo com a

demanda dos alunos. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 6:** APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA CURSADA NA MODALIDADE REMOTA NA UNIVERSIDADE DE JUSTUS LIEBIG UNIVERSITY GIESSEN (ALEMANHA), CONFORME O PROGRAMA DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PROPORCIONADO PELA SRI/UFES. MESTRANDA: GISELE HOLANDA PRESCHOLDT. PROCESSO DIGITAL Nº 23068.075651/2022-98. No presente ponto de pauta, o Presidente lembrou que o requerimento em questão é o mesmo antes formulado pela aluna Verônica (Proc. n. 23068.059469/2022-90), que foi aprovado na reunião do dia 08.07.2022, merecendo assim a mesma solução, por uma questão de equidade. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 7:** DECISÃO SOBRE A ACUMULAÇÃO DE BOLSA COM RENDA POSTERIOR (ANÁLISE DA RESPOSTA À CONSULTA). DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.076242/2022-17. O Presidente registrou que a resposta à consulta formulada à Procuradoria Geral da UFES não enfrentou os quesitos apresentados, contendo uma resposta genérica, que suscita algumas perguntas, a saber: (i) se o Parecer n. 457/2017 não é vinculante (item 5) e se a resposta à consulta é apenas uma recomendação (item 3), no pressuposto de que não compete à Procuradoria “...adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta autarquia, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa...”, isso significa que fora do âmbito do mérito do ato administrativo aqueles atos são vinculantes e que a matéria aqui tratada faz inteiramente parte do mérito do ato administrativo? A conclusão que se pode deduzir então é a de que, em caso de respostas positivas, o Colegiado pode dispor livremente sobre seguir ou não as recomendações, no sentido de adotar ou não regras complementares às da Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01/2010; (ii) referida Portaria pode ser interpretada de modo “autêntico” apenas pelo Presidente de uma das entidades (no caso, o Presidente da CAPES) e por meio de uma entrevista? Ou ela deve ser interpretada apenas de acordo com a Nota Conjunta de ambas as entidades (item 8)? Um ato normativo conjunto somente pode ser interpretado por outro ato interpretativo igualmente conjunto, de modo que é a Nota Conjunta que deve ser usada na aplicação da Portaria Conjunta, e nunca uma entrevista de apenas um dos Presidentes das entidades de fomento. Referida nota estabelece que o bolsista pode acumular com a bolsa a renda de vínculo remunerado posterior, “...desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo”. O Presidente, então, propôs o seguinte encaminhamento: nos processos administrativos examinados na reunião do dia 08.07.2022 (ns. 23068.073452/2022-45 e 23068.073920/2022-81), e que motivaram a consulta, os Professores Orientadores deverão adequar seus pareceres acerca da correlação entre a área de formação e o vínculo remunerado posterior à concessão da bolsa à relação causal acima mencionada, em interpretação restritiva da Portaria Conjunta, devendo o mesmo ocorrer em futuras demandas com os mesmos fundamentos. Em votação, a

proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente expôs as passagens da resposta à consulta que tratam do procedimento de análise e de conclusão do requerimento de acumulação, lembrando que a dúvida era se a competência para ultimar o procedimento era da Coordenação ou do Colegiado e se essa competência era deliberativa (deferir/indeferir) ou meramente homologatória do parecer do Professor Orientador. Na resposta, admite-se (item 7) que a sequência de requisitos para a acumulação, no modo previsto na Portaria, é concluída com a “...informação à coordenação do programa de pós-graduação respectivo, que poderá homologar ou não essa anuência para fins de registro”. Logo, após o orientador atestar a compatibilidade entre a bolsa e a “...área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica, inclusive a docência...”, compete ao Coordenador (e não ao Colegiado) HOMOLOGAR (e não deliberar/decidir a respeito) a acumulação. Tanto assim que no item 9 a resposta diz que o Coordenador é o “...responsável pela conferência e homologação das bolsas”. O Presidente propôs então que o Coordenador possa controlar apenas a relação causal declarada pelo Professor Orientador, em coerência com o ponto anterior, antes de homologar o parecer. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente passou a examinar a proposta do Pós-Reitor de Pós Graduação, relativamente ao Colegiado Acadêmico estabelecer requisitos complementares aos da Portaria Conjunta, registrando as premissas por ele estabelecidas no procedimento de consulta: (i) a acumulação não deve ocorrer, mesmo de acordo com a Portaria Conjunta, se houver outro aluno sem bolsa mas hábil para recebe-la (de acordo com os princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da igualdade – nesse último caso com os bolsistas da FAPES); (ii) o Coordenador não é livre para decidir acerca da acumulação, porque deve motivar a decisão em “regras objetivas”, cabendo a cada Programa estabelecer “...regras complementares às da agência de fomento...”, cujo conteúdo assim sugere: (a) identidade de área, (b) não prejuízo para o desenvolvimento da dissertação/tese, (c) manutenção dos prazos anteriormente assumidos“ e (d) carga horária máxima de 25 horas, por analogia com as regras (já revogadas) da FAPES. Quanto à primeira parte do item (ii), resta ela prejudicada com o que ficou decidido no encaminhamento imediatamente anterior. O presidente destacou que a premissa (i) e a segunda parte da premissa (ii) estão rigorosamente de acordo com os encaminhamentos anteriores, propondo então o seguinte encaminhamento: com base na resposta da Procuradoria Geral, para quem o juízo na matéria em exame é de conveniência e oportunidade, o PPGDIR acolherá a recomendação do Pós-Reitor de Pós Graduação, incluindo em seu Regimento Interno as regras complementares acima citadas, em texto a ser redigido e submetido a consulta prévia dos demais colegas membros do Colegiado pelo Coordenador. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade.

PAUTA 8: DEFINIÇÃO DE MODELO DA ATIVIDADE “SEMINÁRIO DE PESQUISA” (PROBLEMAS DO MODELO ATUAL X SEMINÁRIO DE PESQUISA ANUAL). O Presidente justificou a inclusão do presente ponto de pauta após receber reclamações sobre alegados conflitos entre a linha de estudo definida entre os mestrados e seus professores orientadores e as abordagens sugeridas por membros externos no

último evento organizado pelo Prof. Dr. Thiago Siqueira. Além daquela reclamação, consta também que alguns orientadores não teriam sido convidados a participar dos encontros com os avaliadores externos. Após intenso debate, do qual participaram os Professores Drs. Thiago Siqueira, Hermes Zanetti, Cláudio Madureira, Francisco Vieira Lima Neto, Cláudio Iannotti, Rodrigo Mazzei e Adriana Campos, o Presidente extraiu as seguintes opções decisórias: (i) manter o modelo atual, (ii) substituí-lo por outro ou (iii) manter o modelo atual, com os complementos sugeridos pela Profa. Dra. Adriana Campos, em específico quanto à inclusão do orientador no procedimento de escolha dos examinadores externos e na participação da avaliação. Em votação, a proposta (iii) foi vitoriosa, por maioria. O Presidente sugeriu então que a Profa. Dra. Adriana Campos redija os complementos ao modelo atual, para posterior submissão ao Colegiado, com a concordância de todos os seus membros. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade.

PAUTA 9: DEFINIÇÃO DO MODELO DE ESTÁGIO DOCÊNCIA (DOCÊNCIA VOLUNTÁRIA X MONITORIA EM DISCIPLINA DO PROFESSOR ORIENTADOR – “SECRETÁRIO ACADÊMICO”). O Presidente relatou que a obrigatoriedade do estágio docência não está definida por regras internas da UFES, mas pelo art. 18 da Port. MEC/CAPES n. 76/2010, de modo que o Colegiado poderia, em juízo de conveniência e oportunidade, a exemplo do que se passou com a resposta à consulta na matéria do ponto n. 7, supra, tornar obrigatório o estágio de docência, a critério do orientador, ao lado daquela outra hipótese compulsória. Antes de passar à discussão, o Prof. Dr. Gilberto Fachetti Silvestre pediu vista, com a concordância de todos, a fim de apresentar uma proposta de texto para alteração dos arts. 21 e 22 do RI/PPGDIR. **Decisão:** Retirado(a).

PAUTA 10: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTAL – ADOÇÃO OPCIONAL DA MODALIDADE ALTERNATIVA (INTEGRADA) DE DISSERTAÇÃO. O Presidente lembrou que os representantes dos alunos enviaram para os e-mails dos professores uma proposta de dissertação alternativa ao modelo atual, na qual a dissertação seria formada pela junção de artigos publicados ou submetidos a publicação durante o curso com textos inéditos complementares de um tema monográfico. A proposta já havia sido discutida informalmente no grupo de whatsapp dos professores, com ampla rejeição, seja porque o tempo de espera de submissões de artigos tem superado o próprio prazo máximo de conclusão do curso, seja porque aquela modalidade “integrada” era melhor afeita aos cursos de ciências exatas, seja porque inapropriada para a área jurídica, seja porque um mosaico de textos não dará experiência ao mestrado no desenvolvimento de um trabalho monográfico, deixando assim de prepará-lo para um futuro doutorado. Em votação, a proposta foi rejeitada por unanimidade. **Decisão:** Não aprovado(a).

PAUTA 11: DISCUSSÃO SOBRE O ESTÁGIO DA MATÉRIA ‘POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS’ NA UFES. O Presidente justificou a inclusão do presente item na pauta, explicando que, em atenção aos deveres da função, atendeu a convocação da PRPPG para participar de um evento no qual foi historiada a política de ações afirmativas (regime de quotas) inclusivas de pessoas consideradas em deficit social. No âmbito da UFES, os programas de pós graduação já estão facultados a adotar o modelo de quotas que quiserem, de acordo com o art. 1º da Res. CEPE n. 9/2021, mas o art. 88 da Res. CEPE n. 3/2022 tornará o

regime de quotas impositivo. Tanto assim que uma comissão interna já foi constituída para cumprir aquela última previsão normativa. O Presidente disse então que o Colegiado não precisa decidir nada a respeito no momento, antevendo entretanto que alguma política de ação afirmativa será obrigatória em breve. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 12:** AFASTAMENTO DO PROF. HERMES ZANETI JR PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO INTERNACIONAL. DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.082290/2022-36. Ponto analisado em conjunto com os pontos 1 a 4, supra. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Fernando Luiz do Nascimento, secretário(a) do(a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 12 de agosto de 2022.

Geovany Cardoso Jeveaux
(Presidente)

Adriana Pereira Campos

Augusto Passamani Bufulin

Claudio Iannotti da Rocha

Claudio Penedo Madureira

Fiammetta Bonfigli
(representado(a) por Valesca Raizer Borges
Moschen)

Francisco Vieira Lima Neto

Gilberto Fachetti Silvestre

Hermes Zaneti Junior

Marcelo Abelha Rodrigues

Ricardo Gueiros Bernardes Dias

Rodrigo Reis Mazzei

Thiago Ferreira Siqueira

Trícia Navarro Xavier Cabral

Valesca Raizer Borges Moschen